CONTRATO Nº 66/2020-SEMCASPI/PMT
ADESÃO Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 – PRODATER
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2019 – PRODATER
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 042-3606/2018 – PRODATER
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00049.001234/2020-77

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES WIRELLES E ROTEADORES WIRELESS DUAL BAND., ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS E A EMPRESA RECICLE EXPRESS & COM. LTDA , TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº13.979/2020, DECRETO Nº13.405/13.

BANCO DO BRASIL
CONTA BANCÁRIA: Recicle Express & Com. Ltda.
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº: 31604-0

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, CNPJ:06.554.869/0008-30 com sede na Rua Álvaro Mendes, nº861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pela secretária **Sr. ª JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Doroteu José da Silva, Poti Velho, portadora do RG Nº 1.602.279 SSP/PI, inscrita no CPF Nº 770.286.273-49, nesta capital,, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **RECICLE EXPRESS & COM. LTDA**,CNPJ: 07.969.885/0001-80, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 552, Bairro: Centro, Cidade: Teresina/PI, CEP: 64001390, neste ato representada pelo, SR. AGUIDO FONSECA LEITE, brasileiro, casado inscrito no CPF 0003.269.563-28,portador do RG 2.577.170 SSP/PO, residente e domiciliado na Rua Deputado Alberto Luz,6699, Bairro: Gurupi, Teresina/PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar este contrato para contratação de empresa para aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES WIRELLES E ROTEADORES WIRELESS DUAL BAND., nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, °13.979/2020, Decreto Estadual nº 18.884/2020, nº 18.895/2020, Lei Municipal 5.499/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de uma empresa especializada para a aquisição de equipamentos de informática por via de processo de Adesão a Ata de Registro de Preço, afim de atender a Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI sede e suas unidades assistenciais de atendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA-DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

5.1 – Os equipamentos deverão ser entregues, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência (TR), com observância das seguintes condições:

a) Na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, Rua Álvaro Mendes, 861. Centro. Gerencia de Sistemas de Informação. Fone: (86) 3131-4700, 3131-4718.

b) No prazo de máximo 48h (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Gerência Financeira da SEMCASPI; e

c) No horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, Telefone: (86) 3222-2183.

5.2 – Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

5.3 – A verificação da conformidade das especificações dos equipamentos ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade dos quantitativos e qualitativos dos equipamentos constantes do contrato, os mesmos serão recebidos definitivamente, mediante "ATESTO" na Nota Fiscal.

5.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos constantes do contrato, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a SEMCASPI, devendo a empresa vencedora reapresentá-los no prazo de até 48h (Quarenta e Oito) horas , a partir da data de solicitação da substituição.

5.5 – Caso haja atraso na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a empresa vencedora estará sujeito a sanções administrativas, sendo que os equipamentos substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.6 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada equipamento constante neste contrato.

5.7 - A SEMCASPI reserva-se o direito de impugnar os equipamentos entregues, se esses não estiverem em conformidade com as especificações técnicas deste contrato.

5.8 - Somente serão permitidos equipamentos novos de acordo com o contrato, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - Acompanhamento e fiscalização do contrato:

6.1.1- A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.1.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a SEMCASPI, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

6.1.3 - O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o Gerente de Sistemas em exercício. O mesmo receberá os equipamentos, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato

6.2 - **Gestor do contrato:**

6.2.1 - A Gestão do contrato da presente licitação pela SEMCASPI será exercida Gerente de Sistema em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da SEMCASPI;

7.2 - Entregar equipamentos permanentes em conformidade com as especificações constantes neste contrato, cumprindo o prazo estabelecido.

12.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelado em conformidade com as entregas dos equipamentos permanentes, devendo a empresa fornecedora requerer o pagamento através de abertura de Processo Administrativo, no setor de protocolo da SEMCASPI, emitindo junto as respectivas Notas Fiscais e os Relatórios de Entrega dos equipamentos permanentes, que devidamente comprovados e atestados pela Gerência de Sistemas, deverão ser pagas em até 30 (trinta dias), com a apresentação do seguinte:

a) Requerimento, Nota Fiscal e Recibo;
b) Contrato, Cópia;
c) Nota de Empenho;
d) Recibos de entrega ou relatórios, se necessário ou solicitado;
e) Certidão como Micro, Pequena Empresa ou MEI; e
f) Certidões de Regularidade junto a Receita Federal, Estadual e Municipal, Fiscal e Tributária, FGTS e Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

13.1 – Garantia contratual dispensada, tendo em vista o baixo risco da operação, Artigo 56, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de alteração na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6. A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1.7 - Não atendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
17.1.8 - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
17.1.9 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
17.1.10 - Dissolução da sociedade Contratada;
17.1.11 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
17.1.12 - Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Contratante e exarados no processo administrativo referente ao Contrato;
17.1.13 - Supressão dos equipamentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
17.1.14 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
17.1.15 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contratado(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
17.1.16 - Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução do fornecimento, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
17.1.17 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
17.1.18 - Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCIÇÃO

18.2.1- Administrativamente, no caso das alíneas 21.1.1. a 21.1.12. e 21.1.18.;
18.2.2 - Amigavelmente pelas partes;
18.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.
18.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.4 - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 21.1.12. a 21.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
18.4.1 Devolução da garantia prestada;
18.4.2 - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
18.4.3 - Pagamento do custo de desmobilização.
18.5 - A rescisão administrativa elencadas no subitem 17.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
18.5.1 - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
18.5.2 - Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;